

**RESOLUÇÃO N° 01/2018 PPG-ARTE**

*Regulamenta os colegiados e comissões do Programa de Pós-Graduação em Arte*

O Colegiado da Comissão da Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, na 1ª reunião de 26 Abril de 2018, considerando a necessidade de ajustes que contribuam para a excelência acadêmica do Programa, e no uso de suas atribuições

**RESOLVE**

Estabelecer **NORMAS REGIMENTAIS** para as composições, organizações, e responsabilidades dos colegiados e comissões do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB para o quadriênio 2017-2020.

**Título I – Dos Colegiados**

**Art. 1.** No âmbito do Instituto de Artes, a coordenação-geral dos Programas de Pós-Graduação cabe ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (**CCPG-IdA**), na forma que dispõe o Art. 11 da RESOLUÇÃO CEPE N° 0080/2017.

§ 1º Além daquelas definidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, são atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (**CCPG-IdA**):

- I - propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;
- II - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos cursos de Pós-Graduação, bem como as suas modificações;
- III - realizar o acompanhamento e avaliar o desempenho dos cursos de Pós-Graduação;
- IV - indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - deliberar sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- VI - definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VII - estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade não previstas no calendário do Decanato de Pós-Graduação;
- VIII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- IX - analisar os regulamentos do Programas de Pós-Graduação bem como suas modificações;
- X - aprovar a indicação dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade;
- XI - apreciar os pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelos Programas de Pós-Graduação da Unidade nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 2º Os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (**CCPG-IdA**) devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

**Art. 2.** No âmbito do Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, o Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB (**PPG-ARTE**) terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação (**CPPG-ARTE**) constituído por professores credenciados como orientadores e pela respectiva representação discente.

§ 1º Os professores doutores devem fazer parte do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília e ser credenciados como orientadores do Programa nos termos da RESOLUÇÃO CEPE Nº 080/2017, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 2º ) Colegiado do Programa de Pós-Graduação (**CPPG-ARTE**) é constituído por professores credenciados do Núcleo de docentes permanentes do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (**CPPG-ARTE**) :

- I - eleger o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de professores, nos termos dos artigos 22 e 23 da RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017;
- II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Arte (**PPG-ARTE**), com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III - Indicar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, respeitada a orientação do Documento Geral de Área do quadriênio corrente;
- VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

§ 4º Os membros do **CPPG-ARTE** devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Artigo 51 do Regimento Geral.

## **Título II – Das Comissões do Programa de Pós-Graduação (PPG-ARTE)**

**Art. 3.** O Programa de Pós-Graduação em arte terá uma Comissão de Pós-Graduação (**CPG-ARTE**) com a função de aplicar, no âmbito de sua competência, as normas de caráter acadêmico da UnB, relativas às atividades de ensino de Pós-Graduação

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação (**CPG-ARTE**) será constituída por:

- I - Presidente, o Coordenador do Programa, e, eventualmente, o Coordenador Substituto.
- II - um representante de cada linha de pesquisa; e seus substitutos eventuais;
- III- um representante de cada área de Concentração, e seus substitutos eventuais;
- IV- dois representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, e seus substitutos eventuais.

§ 2º Os representantes das Linhas de Pesquisa e seus substitutos eventuais são indicados pelos membros constituintes da linha.

§ 3º Os representantes das Áreas de Concentração e seus substitutos eventuais são indicados pelos representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 4º O mandato dos membros docentes da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a possibilidade por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 5º A eleição dos representantes discentes e de seus suplentes será organizada por uma Comissão Eleitoral constituída para esse fim em assembleia presencial do corpo discente a se realizar anualmente no mês de março.

§ 6º O mandato do representante discente do curso de Doutorado é de 01 (um) ano, permitida a possibilidade por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 7º O mandato do representante discente do curso de Mestrado é restrita a 01 (um) ano, sem possibilidade de renovação.

§ 8º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

**Art. 4. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG-ARTE) :**

§ 1º em relação ao **Planejamento Estratégico** do Programa de Pós-Graduação em Arte (**PPG-ARTE**), competem os seguintes itens

- I- contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação do Programa, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III - Indicar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - analisar periodicamente o regulamento e as resoluções do PPG-arte bem como propor modificações;
- V- analisar a criação de novas linhas de pesquisa e de áreas de concentração.
- VI- autorizar professor externo ao Programa ministrar disciplinas
- VII - contribuir na preparação anual do Fórum Interno de Avaliação do Programa, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional.

§ 2º em relação **as Teses e Dissertações** , competem os seguintes itens:

- I- constituir as bancas examinadoras de teses e dissertações
- II- aprovar a composição de bancas examinadoras de dissertação e tese;
- III- aprovar a composição de bancas examinadoras de dissertação e tese com membro que não fale português;
- IV- autorizar pedido de prorrogação de prazo de Mestrado e de Doutorado, que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPE Nº 1, de 1º de dezembro de 2006; e em acordo com a RES. XX 2018 PPG-Arte
- V- aprovar de pedido de orientação, coorientação e de mudança de orientação;
- VI- analisar de propostas de orientação em regime de cotutela.
- VII- apreciar de solicitações de defesa direta de tese
- VII - Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade

§ 3º em relação ao **Corpo Discente**, competem os seguintes itens:

- I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Arte – **PPG-ARTE** no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos; em acordo com as decisões da Comissão de Bolsas do Programa (**CoB-ARTE**);
- II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo; em acordo com as decisões da Comissão de Bolsas do Programa (**CoB-ARTE**);
- III- homologação de inscrição ao Doutorado sem defesa de dissertação de Mestrado;
- IV- constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- V- aumentar ou diminuir o número de vagas discentes do Programa;
- V- homologar candidatura ao Mestrado ou Doutorado *stricto sensu*; e especialização *lato sensu*;
- VII- aprovar carga horária dos cursos do Programa
- VIII- aprovar da inclusão de disciplinas de outra Unidade da UnB ou outra Universidade no histórico escolar;
- IX-; autorizar para transferência ou migração de discentes do e para o Programa
- X- autorizar readmissão ao Mestrado e ao Doutorado
- XI- homologar inscrição ao Pós-Doutorado
- XII- avaliar os pedidos de Pós-Doutorados
- XIII- prorrogar o prazo de Pós-Doutorado
- XIV- avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017
- XV- analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, nos termos dos artigos 25 e 32 da RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017
- XVII- avaliar a solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, nos termos dos artigos 25 e 32 da RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017
- XVII- designação e mudança de orientador e coorientador;
- XVIII apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.
- XVIX - Avaliar os pedidos de professor Visitante
- XX- realocar discentes entre as linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa.
- XXI – deliberar sobre a alteração de histórico escolar, incluindo a alteração de menção em disciplinas
- XXII- solicitar de desligamento de matrícula por "rendimento escolar insuficiente" e a não-conclusão de curso em acordo com a RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017

§ 4º em relação a **Cursos, Convênios e Extensão**, competem os seguintes itens:

- I- autorizar o início e acompanhamento de Cursos e Convênios; envio das solicitações para a CPP-DPG-UnB ou DEX , quando for o caso;
- II- emitir pareceres sobre os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, envio das solicitações e pareceres para o DPG-UnB;
- III- emitir pareceres sobre ações de Extensão, tais como cursos e projetos;
- IV- analisar propostas de convênios, termos de colaboração, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas. envio das solicitações para as instâncias Superiores do Decanato de Pós-Graduação e do Decanato de Pesquisa e Inovação.

§ 5º Nos casos em que não houver delegação de julgamento, a Comissão de Pós-Graduação (**CPG-ARTE**) deverá submeter o processo ao Colegiado da Pós-Graduação (**CPPG-ARTE**), instruído com parecer circunstanciado e posteriormente ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (**CCPG-IdA**).

§ 6º Os processos submetidos à Comissão de Pós-Graduação (**CPG-ARTE**), serão analisados inicialmente por um relator ou uma comissão do Núcleo Docente Permanente do Programa designado pelo Presidente (Coordenador do Programa) ou pela CPG, mas se a Comissão não delegar julgamento, o Presidente submeterá

seu parecer à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (**CPPG-ARTE**), para discussão e aprovação por maioria simples.

§7º -Extraordinariamente, o presidente da Comissão de Pós-Graduação (**CPG-ARTE**) pode delegar a análise de um item que seja competência de uma câmara a membro componente de outra câmara;

**Art. 5.** A Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente do Programa da Pós-Graduação em Arte (**CAAD-ARTE**), será presidida pelo Coordenador, e constituída por um representante de cada área de concentração do Programa, e fica instituída para fins de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Parágrafo único - São atividades da **CAAD-ARTE** nesta função a:

- I. analisar a documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento, recredenciamento, ou descredenciamento;
- II. requisitar informações complementares que à avaliação docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções;
- III. recomendar credenciamento, recredenciamento, descredenciamento ou mudança de categoria do docente no Programa.
- IV. Realizar a avaliação e acompanhamento bianual da produtividade Intelectual dos docentes do Programa.
- V. Realizar a avaliação e acompanhamento quadrienal da produtividade Intelectual dos docentes do Programa

§ 1º - Compete à **CAAD-ARTE** solicitar parecer circunstanciado a um relator ou, em casos excepcionais, a uma comissão do Núcleo Docente Permanente do Programa sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de permanência como docente no PPG-ARTE.

**Art. 6-** A Comissão de Bolsas do Programa da Pós-Graduação em Arte (**CoB-ARTE**) será constituída pelos seguintes membros titulares: o Coordenador do Programa, como Presidente, um representante de cada linha de Pesquisa do PPG-arte e um representante do corpo discente; e três suplentes, sendo dois da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

§ 1º - O mandato da Comissão de Bolsa do Programa da Pós-Graduação em Arte (**CoB-ARTE**) é regido da seguinte forma:

- I. o mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPG-Arte;
- II. o mandato do membro titular docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;
- III. o mandato do representante titular discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa (**CoB-ARTE**):

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas;

- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. manter um acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo PPG-Arte ou pelas agências financiadoras de bolsas;
- V. manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela **CPG- ARTE**.

**Art. 7** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se resoluções anteriores e as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2018.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte